

DESAFIOS E POTENCIAL DE CAPTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CHALLENGES AND POTENTIAL FOR RAISING FUNDS FOR THE MUNICIPAL FUND FOR THE PROMOTION OF CHILDREN'S AND ADOLESCENTS' RIGHTS

Recebido em: 29/08/2025

Aceito em: 15/10/2025

Publicado em: 25/11/2025

Renato Eliseu Costa ¹ 
Universidade de São Paulo

Beatriz Celestino de Brito ² 
Universidade de São Paulo

Resumo: Este trabalho analisa o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no Brasil, com foco na captação de pessoa física e alocação de recursos para políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Embora os direitos das crianças sejam garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a implementação dessas políticas enfrenta desafios significativos, especialmente em nível municipal, devido à falta de recursos, planejamento estratégico e vontade política. O estudo investiga por que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente não exploram plenamente o potencial do FIA, apesar de sua importância reconhecida. A pesquisa, de natureza teórico-empírica e metodologia mista, utiliza fontes bibliográficas, documentais e estatísticas descritivas para analisar a eficácia do FIA. Como resultado, além de diagnosticar desigualdades regionais na distribuição de recursos e a ausência de estratégias claras por parte dos Conselhos Municipais para maximizar a captação, o estudo propõe estratégias para melhorar a arrecadação e alocação, promovendo políticas públicas mais equitativas e eficazes para a proteção dos direitos infantojuvenis no Brasil.

Palavras-chave: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA); Políticas Públicas; Conselhos De Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescência (SGDCA).

Abstract: This study analyzes the Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) in Brazil, focusing on individual donations and the allocation of resources for public policies targeting children and adolescents. Although children's rights are guaranteed by the Federal Constitution and the Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), the implementation of these policies faces significant challenges, especially at the municipal level, due to a lack of resources, strategic planning, and political will. The study investigates why the Municipal Councils for the Rights of Children and Adolescents do not fully explore the potential of the FIA, despite its recognized importance. The research, which is theoretical-empirical in nature and employs a mixed methodology, utilizes bibliographic, documentary, and descriptive statistical sources to analyze the effectiveness of the FIA. As a result, in addition to diagnosing regional inequalities in resource distribution and the absence of clear strategies by the Municipal Councils to maximize fundraising, the study proposes strategies to improve the collection and allocation of funds, promoting more equitable and effective public policies for the protection of children's and adolescents' rights in Brazil.

Keywords: Fund for the Rights of Children and Adolescents (FIA); Public Policies; Councils for the Rights of Children and Adolescents (CMDCA); System for the Guarantee of the Rights of Children and Adolescents (SGDCA).

¹ Professor Doutor. Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Universidade de São Paulo. Brasil, Piracicaba, São Paulo. E-mail: renatoeliseu@usp.br

² Pesquisadora. Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. Brasil, São Paulo, São Paulo. E-mail: beatriz.celestino.brito@gmail.com

INTRODUÇÃO

Os direitos das crianças e dos adolescentes, embora frequentemente abordados na mídia devido a casos de violência, ainda não ocupam um lugar central nas políticas públicas brasileiras. A prova disso está nas constantes violações de direitos observadas em nosso país. O relatório Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2025, da Fundação Abrinq, expõe graves violações de direitos que persistem no país, afetando milhões de crianças e adolescentes. Segundo dados da PNAD Contínua/IBGE, em 2023, 43,3% das crianças de até 12 anos e 46,5% das de até 6 anos viviam em situação de pobreza, com cerca de 17% em pobreza extrema. Na saúde, o Sisvan/DATASUS apontou 3,8% de desnutrição em crianças de até 5 anos e até 11,8% com déficit de altura, ao mesmo tempo em que 7,4% apresentavam obesidade, além de 200 óbitos por desnutrição registrados pelo SIM/MS. A mortalidade infantil atingiu 12,6 por mil nascidos vivos e a cobertura vacinal contra poliomielite caiu para 87%, abaixo da meta de 95% (SI-PNI/DATASUS). Na educação, apenas 36,8% das crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches (Censo Escolar/Inep-MEC). O SINAN/MS registrou 49.094 casos de lesões autoprovocadas entre jovens de até 19 anos, majoritariamente em meninas, e a taxa de suicídio juvenil cresceu 53,8% desde 2015 (SIM/MS). Esses dados evidenciam a urgência de políticas públicas articuladas para garantir os direitos à vida, saúde, educação e proteção integral da infância e adolescência.

Os direitos da criança e do adolescente, embora ainda não plenamente garantidos, estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988 (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que consolidou a doutrina da Proteção Integral e substituiu o modelo assistencialista do antigo Código de Menores. O ECA reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e institui mecanismos democráticos, como os conselhos de direitos em todas as esferas federativas. A criação do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), por meio da Resolução nº 113/2006, reforça a articulação entre Estado e sociedade civil, aproximando a política da infância do modelo de Welfare State social-democrata.

No entanto, a efetivação dessas políticas enfrenta sérios obstáculos, especialmente nos municípios, onde a ausência de recursos, de planejamento, de continuidade administrativa e a complexidade da intersetorialidade comprometem a implementação plena dos direitos previstos. Para enfrentar os desafios na implementação das políticas de infância, foram criados os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), instrumentos orçamentários geridos pelos Conselhos de Direitos e voltados ao financiamento de projetos de proteção e defesa dos

direitos desse público. No entanto, esses fundos enfrentam dificuldades na captação e distribuição dos recursos. Entre 2010 e 2021, os FIA municipais arrecadaram R\$ 4,7 bilhões, menos da metade do potencial estimado de R\$ 9 bilhões, segundo a Receita Federal (2023), com forte concentração dos valores em poucos municípios e grande número de cidades sem fundos ativos. Apesar dessas limitações, o FIA representa uma ferramenta estratégica para fortalecer programas locais com base em diagnósticos e deliberações dos conselhos, oferecendo uma via relevante – ainda que não exclusiva – para o avanço gradual das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Este trabalho busca compreender por que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, apesar da existência e relevância do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), não aproveitam plenamente seu potencial de captação de recursos de pessoas físicas e de alocação eficiente. O objetivo central é analisar o funcionamento do FIA no Brasil, com foco na alocação de recursos, avaliando seu papel na promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Os objetivos específicos incluem diagnosticar desigualdades regionais na distribuição dos recursos, avaliar sua contribuição para o orçamento da infância e propor melhorias que fortaleçam a atuação dos Conselhos. Parte-se da hipótese de que a subutilização do FIA decorre da ausência de estratégias claras de captação.

A pesquisa adota metodologia mista, com abordagem teórico-empírica, combinando análise qualitativa e quantitativa, por meio de fontes bibliográficas, legais, documentais e estatísticas. O estudo é de caráter explicativo, fundamentado em revisão bibliográfica e pesquisa ex-post facto sobre dados já existentes e não manipuláveis. A justificativa para este trabalho fundamenta-se na necessidade urgente de ampliar e qualificar o uso dos recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), especialmente em nível municipal, onde se concentram as principais ações de execução das políticas públicas.

Embora o FIA seja um instrumento consolidado no ordenamento jurídico brasileiro para o financiamento de ações voltadas à infância e adolescência, sua implementação ainda é marcada por lacunas significativas, que comprometem a efetividade das políticas públicas. A ausência de planejamento estratégico, a baixa capacidade de captação de recursos, sobretudo junto a pessoas físicas, e a concentração orçamentária em poucos municípios evidenciam a subutilização de um mecanismo que poderia ser determinante na promoção dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, há escassez de estudos avaliativos que analisem de forma crítica e sistemática a eficácia do FIA enquanto ferramenta orçamentária e de gestão. Essa lacuna de

conhecimento técnico-científico dificulta a formulação de estratégias eficientes por parte dos Conselhos Municipais de Direitos, que muitas vezes carecem de apoio técnico, dados qualificados e formação adequada para gerenciar os fundos com equidade e transparência. Ao oferecer uma análise aprofundada sobre os desafios e possibilidades de uso do FIA, esta pesquisa busca subsidiar a formulação de políticas públicas mais consistentes, voltadas para a superação das desigualdades regionais e para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Por fim, este estudo se justifica pela relevância social e institucional de contribuir para o aprimoramento da gestão pública na área da infância. Ao investigar as assimetrias na distribuição dos recursos, os entraves na captação e a fragilidade na alocação orçamentária, pretende-se não apenas descrever os problemas, mas propor soluções práticas e viáveis. A pesquisa visa qualificar a atuação dos Conselhos de Direitos, promovendo uma cultura de planejamento, avaliação e transparência que fortaleça o papel do FIA como instrumento de transformação social e garantia de direitos fundamentais para crianças e adolescentes em todo o Brasil.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa adota uma abordagem teórico-empírica com metodologia mista, combinando dados qualitativos e quantitativos a partir de fontes bibliográficas, documentais, legais e estatísticas sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Martins, 2002). Fundamenta-se na complementaridade entre os métodos qualitativo e quantitativo para ampliar a compreensão do objeto.

Quanto à finalidade, trata-se de uma pesquisa explicativa, voltada à análise crítica de fenômenos já existentes, como a destinação dos recursos do fundo, buscando aprofundar o entendimento sobre sua aplicação e impacto (Vergara, 2006). Os métodos de pesquisa serão variados e distribuídos em quatro categorias principais:

a) A pesquisa bibliográfica, conforme Cervo e Bervian (2002), foi utilizada para aprofundar o conhecimento teórico sobre o tema por meio da análise de documentos especializados. Essa etapa, apresentada no capítulo "Referência Teórica", baseou-se em buscas realizadas nas plataformas SciELO, Google Acadêmico e Portal CAPES, com recorte temporal entre 2019 e 2024. Os descritores utilizados foram “Fundo da Infância e Adolescência (FIA)”, “Orçamento da Infância e Adolescência (OCA)”, “Benefícios Fiscais” e “Fundos Públicos”. Também foram consultados os portais do CONANDA e da Presidência da República para

levantamento da legislação aplicável. Após a coleta, os textos foram analisados e filtrados conforme a pertinência ao escopo do estudo.

b) Pesquisa de ex-post facto, uma vez que os dados qualitativos abordados já ocorreram e não podem ser manipulados pelo pesquisador. Esta abordagem será evidenciada no capítulo “Levantamento e Análise”, que discute o cenário dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, e no “Resultado” capítulo, onde serão apresentados os resultados das análises estatísticas produzidas. Nesta etapa foram levantados dados dos 5.570 municípios brasileiros (IBGE, 2023), sendo utilizados dados dos 1.668 municípios que possuem Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente regularizados, estando aptos a receber destinações de recursos até 2023 (Receita Federal, 2023). As informações referentes a esses municípios foram obtidas através da Receita Federal via Lei de Acesso à Informação, sendo dados públicos disponíveis no site de dados abertos do governo federal, não havendo necessidade de autorização para seu uso e sem implicações éticas. Serão utilizados dados dos últimos três anos, a partir de 2022. Não foi necessário realizar coleta de campo, pois todos os dados estão disponíveis pelo acesso à informação ou estão disponíveis nos sites oficiais, destacando o portal de dados abertos do governo federal³, buscando a base de dados do Ministério da Fazenda, o painel de Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física⁴ e o Painel sobre Fundos da Infância do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA)⁵

c) O estudo utilizou técnicas estatísticas divididas em dois grupos: Estatística Descritiva e Estatística Indutiva. A Estatística Descritiva foi aplicada para organizar, sintetizar e apresentar os dados de forma resumida, enquanto a Estatística Indutiva, fundamentada na Teoria das Probabilidades, permitiu analisar os dados e realizar inferências sobre a população com base em uma amostra.

Para a realização deste estudo, foram utilizados dados referentes às doações de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), disponibilizados pela Receita Federal (RFB, 2023). Os três conjuntos de dados disponíveis foram tratados, integrados e organizados, resultando em um banco de dados consolidado no nível dos Estados, abrangendo

³ **MINISTÉRIO DA FAZENDA.** Página da Organização no Portal de Dados Abertos. In: PORTAL DE DADOS ABERTOS. Brasília, DF. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/ministerio-da-fazenda>. Acesso em: 22 out. 2025.

⁴ **BRASIL. Doações diretamente na declaração da DIRPF – Estado do Pará – 2024.** Brasília: Ministério da Fazenda; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, 2024. Disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/publico/EstatisticaIRPF/doacoesDIRPF_PA_2024.HTML. Acesso em: 22 out. 2025.

⁵ **BRASIL. Cadastro de Fundos.** Brasília: Presidência da República – Portal Participa + Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaibrasil/cadastro-de-fundos4>. Acesso em: 22 out. 2025.

informações de 5.570 municípios brasileiros. As variáveis principais do conjunto de dados final foram:

1. Identificação do município, incluindo a região, estado e o nome do município;
2. Período de referência, delimitado por ano;
3. Valor total das doações ao FIA provenientes de pessoas físicas e jurídicas, por município.

O tratamento e a integração dos dados utilizados neste estudo foram realizados por meio do SQL Server Integration Services (SSIS), uma ferramenta da Microsoft voltada à integração e transformação de dados em larga escala. O SSIS permitiu a limpeza, normalização e unificação das diferentes bases, assegurando consistência entre os registros. Após essa etapa, os dados foram armazenados em um banco de dados no Microsoft SQL Server, garantindo acesso estruturado e eficiente para a realização das análises. Para a análise estatística, foi utilizado o Microsoft Excel, que proporcionou um ambiente interativo para a execução de análises descritivas e exploratórias, incluindo cálculo de médias, medianas, frequências e construção de gráficos.

O estudo adotou um raciocínio indutivo, conforme descrito por Lakatos e Marconi (2000), permitindo inferir padrões gerais a partir de observações particulares dos dados municipais sobre doações ao FIA. Essa abordagem possibilitou identificar comportamentos recorrentes e potenciais impactos no financiamento das políticas de proteção à infância e adolescência.

Portanto, apesar dos avanços trazidos pela criação do FIA e da legislação correspondente, sua plena efetividade ainda depende de melhorias na gestão orçamentária, na articulação entre os diferentes setores governamentais e no fortalecimento da participação social para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam uma prioridade concreta, conforme estabelecido pela Constituição.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os direitos da criança e do adolescente são assegurados por diversos marcos legais, como o Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988, especialmente em seu Art. 227, que adota a Doutrina de Proteção Integral e garante a prioridade absoluta a esse público (Brasil, 1988). Essa doutrina é consolidada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que substituiu o antigo Código de Menores e estabeleceu um novo paradigma baseado na universalidade de direitos

(Brasil, 1990). Além disso, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, fortalece o princípio da prioridade absoluta e fundamenta legalmente a proteção integral no cenário internacional (Brasil, 1990).

A implementação do ECA impulsionou a criação de políticas públicas com participação social, articuladas por meio de conselhos de direitos e tutelares, o que originou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), formalizado pela Resolução nº 113 de 2006 (Brasil, 2006). Contudo, a efetivação dessas políticas enfrenta entraves, especialmente nos municípios, devido à ausência de recursos, à descontinuidade entre gestões, e às dificuldades de articulação intersetorial (UNICEF, 2006). A superação desses desafios passa por instrumentos financeiros como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), responsável por garantir recursos para políticas específicas voltadas à infância e adolescência.

O FIA é um fundo especial, criado para descentralizar o orçamento e financiar programas voltados à proteção da infância (Gomes; Tavares; Viana, 2010). Regulamentado pela Lei nº 4.320/64, os fundos especiais são definidos como unidades orçamentárias autônomas com receitas e despesas vinculadas a objetivos específicos. Homero Santos define fundo como “o produto de receitas das mais variadas origens [...] com vistas à realização de determinados objetivos” (Santos, p. 21), enquanto Conti (2001, p. 76) o vê como “instrumento de distribuição de riqueza para finalidade determinada”. Oliveira (2008) e Reis (1993, p. 16) reforçam seu papel no controle orçamentário e na participação do Estado no desenvolvimento socioeconômico.

O FIA, segundo Silva (2002, p. 13), é voltado ao financiamento de programas especiais que enfrentam situações complexas como violência doméstica e exploração sexual. É regulamentado pelo Art. 88 do ECA, que prevê sua vinculação aos Conselhos de Direitos, e pelo Art. 260, que disciplina as doações dedutíveis do Imposto de Renda (Brasil, 1990). A Lei nº 8.242/1991 estrutura o Fundo Nacional da Infância e do Adolescente (FNDCA), cuja gestão compete ao CONANDA (Brasil, 1991). Junior (2016, p. 48) ressalta que os recursos do FIA são destinados conforme decisão dos conselhos, enquanto Cyrino e Liberati (2003, p. 216) destacam sua importância para controle transparente dos recursos.

A Resolução nº 137/2010 do CONANDA detalha as fontes de recursos do FIA e os procedimentos de sua gestão, como a obrigatoriedade de conta bancária pública específica e a vinculação ao CNPJ da entidade gestora (Brasil, 2010). Apesar de não ser a única fonte de financiamento das políticas públicas para crianças e adolescentes, o FIA é um instrumento crucial para assegurar o princípio da prioridade absoluta (Junior, 2016, p. 24). O Art. 214 do

ECA prevê que multas por descumprimento de decisões judiciais revertam ao fundo, enquanto o Art. 260 trata da destinação fiscal de recursos de pessoas físicas e jurídicas (Brasil, 1990).

A prática da "doação casada", na qual o doador indica o destino do recurso, enfraquece a autonomia dos conselhos e compromete o planejamento democrático das ações (Brasil, TRF1, 2002). Embora tenha sido objeto de anulação de trechos da Resolução nº 137/2010, foi posteriormente permitida pela Lei Federal nº 14.692/2023 (Brasil, 2023). Tal medida é considerada um retrocesso, pois limita a capacidade dos Conselhos em priorizar ações conforme diagnósticos locais e pode reforçar interesses particulares em detrimento da política pública.

O Art. 2º da Resolução nº 137/2010 determina que os Conselhos de Direitos são responsáveis pela fixação de critérios de uso dos recursos e pela definição do plano de aplicação (Brasil, 2010). O ECA, em seu §2º do Art. 260, reforça a necessidade de priorização para ações de acolhimento e programas voltados à primeira infância em territórios de maior vulnerabilidade (Brasil, 1990). Vian, Mello e Boeira (2002) interpretam tais normas como diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, abuso e negligência.

Silva (2004, p. 2) argumenta que os fundos, como o FIA, são essenciais para garantir a regularidade de políticas públicas de longo prazo, protegendo-as de instabilidades políticas. No entanto, o FIA carece de uma fonte orçamentária estável, o que contrasta com o FUNDEB, que possui receitas legalmente definidas (Lei nº 14.113/2020). Bassi (2019, p. 46) observa que a baixa execução orçamentária compromete o objetivo dos fundos, e Júnior e Teixeira (2002, p. 8) alertam que a disputa por recursos pode prejudicar o planejamento intersetorial, favorecendo acordos privados.

Ainda assim, os fundos públicos especiais foram relevantes para assegurar investimentos mínimos em áreas sociais, especialmente diante de contextos de austeridade fiscal, como a PEC 55/2016 (Teto de Gastos) e os cortes realizados no governo Bolsonaro (2019-2022). Silva e Sarmento (2006) defendem que o controle social sobre os fundos melhora a eficiência e aproxima a sociedade do orçamento público. A gestão compartilhada é fundamental para assegurar que os recursos sejam destinados a políticas prioritárias.

Por fim, o ECA (Art. 88) e a Resolução nº 137/2010 reforçam o papel dos Conselhos de Direitos como instâncias deliberativas e gestoras do FIA, responsáveis por elaborar diagnósticos, planos, editais e realizar o monitoramento e a fiscalização dos recursos (Brasil, 1990; Brasil, 2010). Esses conselhos garantem que o FIA seja mais do que um instrumento

contábil, funcionando como um mecanismo democrático de distribuição de recursos voltado à promoção da dignidade e do pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

ANÁLISE E RESULTADOS

O presente capítulo é dedicado à apresentação e análise dos resultados obtidos a partir do tratamento e interpretação dos dados relacionados à captação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no período de 2022 a 2024. A partir da integração de bases oficiais disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil, foi possível consolidar um panorama nacional que revela disparidades significativas entre os estados brasileiros no que diz respeito à eficiência na mobilização de doações por pessoas físicas e jurídicas. O capítulo contempla a comparação entre o potencial de captação e os valores efetivamente arrecadados, bem como a evolução temporal dos percentuais de captação, considerando fatores regionais, socioeconômicos e institucionais. Por meio de análises descritivas, cruzamentos com indicadores sociais e avaliação da eficiência relativa, busca-se evidenciar os principais padrões, lacunas e boas práticas na gestão do FIA, oferecendo subsídios técnicos para o aprimoramento das políticas públicas voltadas

Quadro 1 - Potencial de Destinação x Destinado em Pessoa Física por Estado – 2024.

Estado	Potencial	Destinação	Diferença
AC	R\$ 36.272.039,68	R\$ 215.901,39	R\$ 36.056.138,29
AL	R\$ 110.659.280,82	R\$ 2.176.217,68	R\$ 108.483.063,14
AM	R\$ 137.038.970,65	R\$ 844.246,44	R\$ 136.194.724,21
AP	R\$ 48.645.717,32	R\$ 129.689,52	R\$ 48.516.027,80
BA	R\$ 471.927.395,18	R\$ 9.579.525,16	R\$ 462.347.870,02
CE	R\$ 320.164.411,55	R\$ 5.233.034,30	R\$ 314.931.377,25
DF	R\$ 686.563.759,08	R\$ 8.008.143,44	R\$ 678.555.615,64
ES	R\$ 220.000.213,59	R\$ 4.625.246,57	R\$ 215.374.967,02
EX	R\$ 12.243.524,05	R\$ 185.766,54	R\$ 12.057.757,51
GO	R\$ 387.396.659,50	R\$ 21.179.071,23	R\$ 366.217.588,27
MA	R\$ 147.609.841,12	R\$ 831.608,78	R\$ 146.778.232,34
MG	R\$ 1.112.901.051,63	*R\$ 40.504.041,46	R\$ 1.072.397.010,17
MS	R\$ 198.536.769,00	R\$ 11.197.698,72	R\$ 187.339.070,28

MT	R\$ 233.978.014,93	R\$ 26.329.850,60	R\$ 207.648.164,33
PA	R\$ 283.012.101,76	R\$ 2.162.698,68	R\$ 280.849.403,08
PB	R\$ 148.626.566,77	R\$ 3.023.050,89	R\$ 145.603.515,88
PE	R\$ 370.031.550,91	R\$ 11.140.645,55	R\$ 358.890.905,36
PI	R\$ 104.548.143,78	R\$ 1.418.988,00	R\$ 103.129.155,78
PR	R\$ 2.122.116.886,55	R\$ 41.707.626,57	R\$ 2.080.409.259,98
RJ	R\$ 1.712.141.691,98	R\$ 20.332.522,17	R\$ 1.691.809.169,81
RN	R\$ 161.491.168,12	R\$ 3.229.392,75	R\$ 158.261.775,37
RO	R\$ 71.678.640,17	R\$ 2.074.577,02	R\$ 69.604.063,15
RR	R\$ 36.523.122,02	R\$ 234.342,02	R\$ 36.288.780,00
RS	R\$ 608.382.640,62	R\$ 35.289.610,43	R\$ 573.093.030,19
SC	R\$ 487.072.775,75	R\$ 22.998.276,26	R\$ 464.074.499,49
SE	R\$ 104.670.833,25	R\$ 2.770.212,79	R\$ 101.900.620,46
SP	R\$ 4.218.769.745,34	R\$ 97.917.537,00	R\$ 4.120.852.208,34
TO	R\$ 71.450.933,82	R\$ 1.832.845,98	R\$ 69.618.087,84
Soma	R\$ 14.624.454.448,94	R\$ 377.172.367,94	R\$ 14.247.282.081,00

Fonte: Resultado da Pesquisa.

A análise dos dados referentes ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para o ano de 2024 revelou uma profunda desigualdade na captação de recursos entre os estados brasileiros. São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná apresentaram os maiores potenciais de captação, superando R\$ 1 bilhão cada, enquanto estados como Roraima, Acre e Amapá mostraram potenciais significativamente menores, inferiores a R\$ 50 milhões. No entanto, a captação efetiva ficou muito aquém do potencial, com São Paulo arrecadando apenas R\$ 97,9 milhões, o que corresponde a aproximadamente 2,32% de seu potencial. Os menores valores de captação foram registrados em estados da Região Norte e Nordeste, como Roraima e Maranhão, evidenciando uma baixa mobilização de recursos em regiões de alta vulnerabilidade social. Ao avaliar a discrepância entre potencial e captação, percebe-se que mesmo estados com grande capacidade econômica enfrentam dificuldades em mobilizar doações, revelando uma subutilização do FIA. Estados como Paraná e Minas Gerais também registraram baixíssimos percentuais de captação, todos abaixo de 4% do seu potencial. Essa tendência não se limita aos grandes estados: Acre, Roraima e outros com menor potencial de arrecadação também apresentam taxas de captação muito reduzidas, muitas vezes inferiores a 1%. A análise revela

que a baixa captação não está exclusivamente relacionada à condição econômica, mas também à falta de estratégias locais de engajamento.

A investigação regional detalhada mostra que todas as regiões apresentam desafios na mobilização de recursos, ainda que em diferentes graus. O Sudeste, mesmo com maior potencial absoluto, deixa de captar a maior parte dos recursos disponíveis. No Norte e no Nordeste, a escassez de recursos captados é ainda mais grave, dada a urgência de atendimento a populações em situação de maior vulnerabilidade. A falta de alinhamento entre captação e demanda social torna evidente a necessidade de ações específicas, como incentivos fiscais mais visíveis, campanhas de conscientização e apoio técnico aos Conselhos de Direitos, especialmente em regiões mais fragilizadas.

A correlação entre os dados de captação e indicadores sociais, como PIB per capita e IDH, evidencia a disparidade entre capacidade de arrecadação e necessidade social. Estados com grande número de crianças e adolescentes, como Bahia e Minas Gerais, têm captação efetiva abaixo do necessário para atender sua população infantojuvenil, comprometendo o alcance das políticas públicas voltadas para esse público. A baixa correlação entre potencial e captação reforça a necessidade de políticas redistributivas, que considerem também as desigualdades sociais e não apenas o volume potencial de doações.

Finalmente, a análise estatística dos dados revelou um elevado desvio padrão nos valores de potencial e captação entre os estados, demonstrando uma alta variabilidade regional. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná concentram os maiores volumes de captação e também as maiores lacunas absolutas. Já Acre e Roraima se destacam pelas maiores discrepâncias relativas, captando menos de 1% de seu potencial. Essas constatações reforçam a urgência de reestruturação nas estratégias de captação do FIA, com políticas públicas mais equitativas e adaptadas às realidades locais, a fim de garantir que crianças e adolescentes em todo o Brasil tenham acesso justo aos recursos e programas destinados à garantia de seus direitos.

Quadro 2 - Potencial de Destinação x Destinado em Pessoa Física por Estado – 2023.

Estado	Potencial	Destinação	Diferença
AC	R\$ 30.926.019,69	R\$ 201.182,14	R\$ 30.724.837,55
AL	R\$ 98.129.654,14	R\$ 1.628.504,62	R\$ 96.501.149,52
AM	R\$ 126.349.731,32	R\$ 619.315,26	R\$ 125.730.416,06
AP	R\$ 41.920.733,31	R\$ 84.336,57	R\$ 41.836.396,74
BA	R\$ 405.808.504,43	R\$ 5.109.683,82	R\$ 400.698.820,61

CE	R\$ 279.654.866,88	R\$ 4.066.040,00	R\$ 275.588.826,88
DF	R\$ 623.072.089,38	R\$ 5.755.859,29	R\$ 617.316.230,09
ES	R\$ 188.093.610,37	R\$ 3.017.367,89	R\$ 185.076.242,48
EX	R\$ 13.172.239,81	R\$ 61.803,83	R\$ 13.110.435,98
GO	R\$ 334.207.728,17	R\$ 14.906.417,31	R\$ 319.301.310,86
MA	R\$ 128.853.366,68	R\$ 689.873,46	R\$ 128.163.493,22
MG	R\$ 974.240.929,73	R\$ 30.928.364,48	R\$ 943.312.565,25
MS	R\$ 176.337.425,63	R\$ 9.119.828,60	R\$ 167.217.597,03
MT	R\$ 206.404.870,96	R\$ 17.162.536,17	R\$ 189.242.334,79
PA	R\$ 242.040.533,65	R\$ 1.587.239,00	R\$ 240.453.294,65
PB	R\$ 128.399.076,26	R\$ 2.431.092,49	R\$ 125.967.983,77
PE	R\$ 330.018.974,94	R\$ 9.201.620,97	R\$ 320.817.353,97
PI	R\$ 91.968.536,37	R\$ 1.178.379,75	R\$ 90.790.156,62
PR	R\$ 615.161.450,25	R\$ 33.345.348,58	R\$ 581.816.101,67
RJ	R\$ 1.510.075.661,90	R\$ 12.241.187,88	R\$ 1.497.834.474,02
RN	R\$ 139.780.060,96	R\$ 2.625.882,33	R\$ 137.154.178,63
RO	R\$ 65.980.072,36	R\$ 3.327.394,12	R\$ 62.652.678,24
RR	R\$ 31.053.154,85	R\$ 113.606,32	R\$ 30.939.548,53
RS	R\$ 699.942.945,89	R\$ 33.921.529,71	R\$ 666.021.416,18
SC	R\$ 418.496.246,88	R\$ 14.530.112,47	R\$ 403.966.134,41
SE	R\$ 93.432.845,26	R\$ 2.097.638,70	R\$ 91.335.206,56
SP	R\$ 3.597.347.171,34	R\$ 72.147.586,07	R\$ 3.525.199.585,27
TO	R\$ 61.629.991,04	R\$ 1.655.047,75	R\$ 59.974.943,29
Soma	R\$ 11.652.498.492,45	R\$ 283.754.779,58	R\$ 11.368.743.712,87

Fonte: Resultado da Pesquisa.

A análise dos dados do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para o ano de 2023 evidenciou discrepâncias expressivas entre o potencial de captação e os valores efetivamente arrecadados pelos estados brasileiros. São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais lideraram em potencial de captação, mas apresentaram enormes lacunas entre o que poderiam captar e o que de fato foi arrecadado, com São Paulo, por exemplo, captando apenas cerca de 2% de seu potencial. Por outro lado, estados como Acre, Amapá e Roraima registraram os menores valores absolutos, tanto em potencial quanto em captação, ficando com percentuais inferiores a 1%. Tais resultados indicam que, mesmo entre estados economicamente mais

robustos e organizados, a mobilização de recursos via FIA está muito aquém das possibilidades, revelando uma baixa efetividade nacional na captação.

A análise por regiões geográficas reforça essa percepção. O Sudeste, que concentra os maiores potenciais de arrecadação, capta efetivamente uma fração pequena desses valores, evidenciando uma subutilização acentuada. No Nordeste e no Norte, os desafios são ainda maiores, com baixos potenciais acompanhados de captações muito modestas, refletindo tanto limitações econômicas quanto ausência de estratégias de mobilização. Esses dados demonstram que o problema da baixa captação é generalizado, exigindo medidas específicas por região para superar barreiras locais e fortalecer o uso do FIA como instrumento de financiamento de políticas públicas para a infância.

A comparação entre captação, indicadores sociais (como IDH e PIB per capita) e tamanho da população infantojuvenil reforça o descompasso entre necessidade social e arrecadação de recursos. Estados com alta demanda, como Maranhão e Bahia, não apenas apresentam baixos níveis de desenvolvimento, mas também arrecadam menos do que necessitam, tanto em termos absolutos quanto proporcionais. Esse cenário compromete diretamente a eficácia dos programas sociais voltados à infância e adolescência, demonstrando que a distribuição dos recursos não respeita critérios de justiça social nem proporcionalidade populacional.

As análises estatísticas, como o desvio padrão da captação e do potencial, confirmam a elevada variabilidade entre os estados, o que escancara a desigualdade estrutural na mobilização dos recursos. Estados como São Paulo, com altíssimo potencial e baixa captação proporcional, elevam significativamente esse desvio, enquanto estados menores apresentam uma distribuição mais uniforme, embora igualmente limitada em volume. A identificação das maiores lacunas absolutas e relativas, tanto em estados ricos quanto em estados com menor estrutura, destaca a necessidade de estratégias diversificadas para ampliar o alcance do FIA.

Por fim, ferramentas analíticas como a Análise de Envoltória de Dados (DEA) poderiam ser utilizadas para avaliar a eficiência relativa de cada estado na mobilização de recursos. Estados como Paraná e Rio Grande do Sul, que conseguiram captar uma proporção maior de seus potenciais, podem servir de referência para boas práticas e estratégias replicáveis. O estudo de 2023, assim, reforça o apelo por políticas públicas que incentivem maior equidade na distribuição e uso do FIA, promovendo a justiça interregional e garantindo que os recursos arrecadados estejam efetivamente a serviço da garantia dos direitos de crianças e adolescentes em todo o país.

Quadro 3 - Potencial de Destinação x Destinado em Pessoa Física por Estado – 2022.

Estado	Potencial	Destinação	Diferença
AC	R\$ 26.826.866,28	R\$ 155.651,57	R\$ 26.671.214,71
AL	R\$ 80.836.663,62	R\$ 1.399.196,96	R\$ 79.437.466,66
AM	R\$ 105.438.287,23	R\$ 721.405,90	R\$ 104.716.881,33
AP	R\$ 34.335.890,09	R\$ 94.532,53	R\$ 34.241.357,56
BA	R\$ 338.027.012,08	R\$ 5.053.694,13	R\$ 332.973.317,95
CE	R\$ 224.978.043,58	R\$ 3.469.565,70	R\$ 221.508.477,88
DF	R\$ 567.932.845,90	R\$ 5.794.685,11	R\$ 562.138.160,79
ES	R\$ 155.694.614,53	R\$ 2.781.966,16	R\$ 152.912.648,37
EX	R\$ 17.751.049,92	R\$ 97.730,80	R\$ 17.653.319,12
GO	R\$ 267.207.283,58	R\$ 9.229.977,96	R\$ 257.977.305,62
MA	R\$ 104.891.697,34	R\$ 456.475,89	R\$ 104.435.221,45
MG	R\$ 801.410.524,17	R\$ 25.067.675,73	R\$ 776.342.848,44
MS	R\$ 145.430.216,02	R\$ 8.054.051,40	R\$ 137.376.164,62
MT	R\$ 164.786.323,19	R\$ 11.941.526,76	R\$ 152.844.796,43
PA	R\$ 186.223.087,49	R\$ 1.441.009,43	R\$ 184.782.078,06
PB	R\$ 108.914.303,70	R\$ 1.892.684,78	R\$ 107.021.618,92
PE	R\$ 286.353.689,25	R\$ 8.328.851,75	R\$ 278.024.837,50
PI	R\$ 79.451.734,25	R\$ 887.501,18	R\$ 78.564.233,07
PR	R\$ 509.075.508,12	R\$ 23.809.170,89	R\$ 485.266.337,23
RJ	R\$ 1.320.991.490,50	R\$ 11.509.403,84	R\$ 1.309.482.086,66
RN	R\$ 117.367.533,90	R\$ 2.067.747,01	R\$ 115.299.786,89
RO	R\$ 51.195.397,14	R\$ 991.361,38	R\$ 50.204.035,76
RR	R\$ 25.462.674,37	R\$ 106.224,94	R\$ 25.356.449,43
RS	R\$ 597.917.929,01	R\$ 29.176.848,58	R\$ 568.741.080,43
SC	R\$ 324.653.091,93	R\$ 11.264.798,75	R\$ 313.388.293,18
SE	R\$ 82.676.046,98	R\$ 1.302.734,88	R\$ 81.373.312,10
SP	R\$ 2.937.454.065,88	R\$ 55.384.263,32	R\$ 2.882.069.802,56
TO	R\$ 50.643.078,35	R\$ 1.242.527,79	R\$ 49.400.550,56
Soma	R\$ 9.713.926.948,40	R\$ 223.723.265,12	R\$ 9.490.203.683,28

Fonte: Resultado da Pesquisa.

A análise do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para o ano de 2022 revela disparidades marcantes entre o potencial de captação e os valores efetivamente arrecadados pelos estados brasileiros. São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais apresentam os maiores potenciais de arrecadação, mas também concentram as maiores lacunas entre o que poderiam captar e o que de fato arrecadaram. Em contraste, estados como Roraima, Acre e Amapá têm os menores potenciais e também captaram valores extremamente baixos, refletindo uma dificuldade nacional em transformar potencial em captação efetiva, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

A análise percentual da captação em relação ao potencial revela um panorama de baixa eficiência generalizada. São Paulo, por exemplo, captou apenas 1,88% de seu potencial em 2022, enquanto estados menores como Acre e Roraima não chegaram a 1%. Essa realidade evidencia que o desafio de mobilizar recursos não se restringe aos estados com menor estrutura econômica, mas também afeta os estados mais desenvolvidos, apontando para deficiências estruturais e de planejamento nos mecanismos de arrecadação em todo o país.

As desigualdades regionais se tornam ainda mais evidentes quando os dados são agrupados por regiões geográficas. O Sudeste, apesar de concentrar os maiores potenciais absolutos, tem desempenho modesto na captação proporcional. O Nordeste, embora com menor potencial, mobiliza uma fração ainda mais reduzida desses recursos, enquanto o Norte enfrenta os maiores desafios, captando uma parte ínfima de seu potencial. Essas desigualdades revelam a necessidade de estratégias específicas para cada região, com foco na criação de incentivos e apoio técnico que levem em consideração as limitações locais.

Outro aspecto relevante é a relação entre captação e indicadores sociais, como IDH, PIB per capita e taxa de pobreza. Estados como Maranhão, Alagoas e Bahia, que enfrentam grandes desafios sociais e possuem amplas populações de crianças e adolescentes, captam recursos muito aquém de suas necessidades. Isso demonstra que a distribuição atual dos recursos do FIA não considera adequadamente os critérios de justiça social, sendo urgente a adoção de medidas corretivas que alinhem a mobilização de recursos às demandas reais da população infantojuvenil.

Além disso, a análise do desvio padrão nos valores de potencial e captação confirma a alta variabilidade entre os estados. O valor médio do desvio, superior a R\$ 389 milhões, indica uma disparidade significativa tanto na capacidade quanto na eficácia de arrecadação. Estados como São Paulo e Rio de Janeiro, com enorme potencial mas baixa captação proporcional, elevam esse indicador, enquanto estados menores, apesar da baixa arrecadação, apresentam

distribuição mais uniforme em termos absolutos. A lacuna entre potencial e captação, medida em valores absolutos e percentuais, fornece uma base para o planejamento de metas estaduais mais realistas e eficazes.

Nesse cenário, a análise comparativa de eficiência, por meio de ferramentas como a Análise de Envoltória de Dados (DEA), pode auxiliar na identificação de boas práticas. Estados como Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina têm apresentado desempenho proporcionalmente superior, captando maiores parcelas de seus potenciais. Essas experiências podem ser estudadas e replicadas em outras unidades federativas, contribuindo para elevar o desempenho geral da captação de recursos via FIA.

Por fim, todas essas análises reforçam a importância de políticas públicas específicas para ampliar a eficácia da arrecadação do FIA. É fundamental que os Conselhos Municipais e Estaduais adotem estratégias de captação mais bem definidas, com incentivos direcionados e comunicação eficaz com os contribuintes, especialmente pessoas físicas. Uma abordagem mais equitativa e alinhada com as demandas sociais e demográficas poderá garantir que os recursos do FIA cheguem de forma mais justa e eficiente às crianças e adolescentes que mais necessitam em todo o território nacional.

Quadro 4 – Porcentagem (%) de valor captado em relação ao potencial nos anos de 2024 a 2022 por Estado.

Estado	2024	2023	2022
AC	0,6%	0,7%	0,6%
AL	2,0%	1,7%	1,7%
AM	0,6%	0,5%	0,7%
AP	0,3%	0,2%	0,3%
BA	2,0%	1,3%	1,5%
CE	1,6%	1,5%	1,5%
DF	1,2%	0,9%	1,0%
ES	2,1%	1,6%	1,8%
EX	1,5%	0,5%	0,6%
GO	5,5%	4,5%	3,5%
MA	0,6%	0,5%	0,4%
MG	3,6%	3,2%	3,1%
MS	5,6%	5,2%	5,5%
MT	11,3%	8,3%	7,2%
PA	0,8%	0,7%	0,8%
PB	2,0%	1,9%	1,7%
PE	3,0%	2,8%	2,9%
PI	1,4%	1,3%	1,1%
PR	2,0%	5,4%	4,7%
RJ	1,2%	0,8%	0,9%
RN	2,0%	1,9%	1,8%
RO	2,9%	5,0%	1,9%
RR	0,6%	0,4%	0,4%
RS	5,8%	4,8%	4,9%

SC	4,7%	3,5%	3,5%
SE	2,6%	2,2%	1,6%
SP	2,3%	2,0%	1,9%
TO	2,6%	2,7%	2,5%

Fonte: dados da pesquisa.

A análise da evolução da captação percentual dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente entre 2022 e 2024 revela padrões distintos entre os estados brasileiros. Alguns estados apresentaram crescimento contínuo, com destaque para Mato Grosso, que passou de 7,2% em 2022 para 11,3% em 2024, o maior percentual nacional, seguido por Goiás, que evoluiu de 3,5% para 5,5% no mesmo período. Santa Catarina também teve avanço expressivo em 2024, após dois anos de estabilidade. Minas Gerais mostrou crescimento mais modesto, com aumento gradual de 3,1% para 3,6%, apontando para avanços pontuais, mas ainda distantes do pleno aproveitamento do potencial de captação.

Em contrapartida, estados como Paraná e Rondônia enfrentaram quedas significativas em 2024, comprometendo o desempenho que haviam conquistado no ano anterior. O Rio Grande do Sul oscilou, indicando instabilidade, enquanto outras unidades federativas, como Distrito Federal, Acre e Roraima, apresentaram pequenas variações, mas sem tendência clara de crescimento. Já estados como Alagoas, Paraíba e São Paulo mantiveram relativa estabilidade, com leve crescimento percentual, o que evidencia um cenário de estagnação para boa parte do país. Esse panorama reforça a importância de estratégias de mobilização consistentes e continuadas, adaptadas às realidades locais, para garantir maior efetividade na captação de recursos voltados à infância e adolescência.

Quadro 5 – Tendência de Crescimento, Decréscimo ou Estabilidade em captação de recursos.

Estado	Tendência	Estado	Tendência
Acre (AC)	Estável	Pará (PA)	Estável
Alagoas (AL)	Cresceu	Paraíba (PB)	Cresceu
Amapá (AP)	Estável	Paraná (PR)	Caiu
Amazonas (AM)	Caiu	Pernambuco (PE)	Estável
Bahia (BA)	Cresceu	Piauí (PI)	Cresceu
Ceará (CE)	Estável	Rio de Janeiro (RJ)	Cresceu
Distrito Federal (DF)	Cresceu	Rio Grande do Norte (RN)	Cresceu
Espírito Santo (ES)	Cresceu	Rio Grande do Sul (RS)	Estável
Goiás (GO)	Cresceu	Rondônia (RO)	Caiu
Maranhão (MA)	Cresceu	Roraima (RR)	Estável
Mato Grosso (MT)	Cresceu	Santa Catarina (SC)	Cresceu

Mato Grosso do Sul (MS)	Estável	São Paulo (SP)	Cresceu
Minas Gerais (MG)	Cresceu	Sergipe (SE)	Cresceu
		Tocantins (TO)	Estável

Fonte: Resultado da Pesquisa.

Entre 2022 e 2024, a análise dos dados de captação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) revela profundas desigualdades entre os estados brasileiros. Enquanto algumas unidades da federação demonstraram avanço expressivo na mobilização de recursos, como Mato Grosso e Santa Catarina, outras mantiveram um desempenho aquém de seu potencial, como São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. Mesmo entre os estados com maior potencial econômico, observa-se uma baixa eficiência na captação, evidenciando que fatores estruturais, institucionais e estratégicos influenciam mais do que a capacidade econômica isolada. A falta de aproveitamento do potencial, especialmente nos estados economicamente mais fortes, sugere fragilidades nas estratégias de articulação com doadores e no fortalecimento institucional dos conselhos gestores.

Estados como Goiás e Mato Grosso exemplificam trajetórias de crescimento sustentado, com estratégias coordenadas entre poder público, Ministério Público e sociedade civil. Campanhas específicas, capacitação de entidades e atuação ativa dos Conselhos Estaduais contribuíram decisivamente para a elevação dos índices de captação. Esses bons exemplos mostram que a articulação interinstitucional, aliada à mobilização social e ao planejamento estratégico, pode resultar em maior eficiência e impacto. Por outro lado, casos como os do Paraná e de Rondônia, que enfrentaram quedas abruptas na captação em 2024, indicam a fragilidade de estratégias descontinuadas ou mal estruturadas, assim como o impacto de fatores econômicos locais desfavoráveis.

A distribuição da captação entre os estados também expõe desigualdades regionais persistentes. Enquanto o Sudeste detém os maiores potenciais, sua captação proporcional continua baixa, e o Norte e o Nordeste apresentam níveis ainda mais reduzidos, mesmo com alta demanda social. Estados como Maranhão, Alagoas e Acre, com baixos indicadores de desenvolvimento humano e alta concentração de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, captam percentuais mínimos de seu potencial. Essa realidade demonstra que a captação do FIA não está, necessariamente, orientada pelas necessidades sociais dos territórios, o que compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à infância.

A análise de dados absolutos reforça esse diagnóstico. A lacuna de arrecadação nos estados com maior potencial, como São Paulo, chega a bilhões de reais, enquanto estados menores não conseguem captar sequer 1% de sua capacidade. A avaliação da eficiência relativa, por meio de metodologias como a Análise de Envoltória de Dados (DEA), indica que experiências bem-sucedidas, como as de Mato Grosso e Paraná, podem servir de referência nacional. Além disso, o alto desvio padrão dos valores de captação evidencia a grande variabilidade e concentração, demonstrando que o sucesso na mobilização de recursos está longe de ser uma realidade compartilhada entre os entes federativos.

Diante desse cenário, o fortalecimento institucional dos Conselhos, o engajamento da sociedade civil e a indução de políticas nacionais de redistribuição e incentivo à captação são medidas urgentes para assegurar a equidade e a efetividade do FIA. A adoção de estratégias adaptadas às características regionais — considerando IDH, PIB e perfil demográfico — e a replicação de boas práticas de estados mais eficientes são caminhos promissores. Para que o FIA cumpra sua função de promover os direitos da infância e adolescência de forma ampla e justa, é essencial superar os desequilíbrios atuais e transformar o potencial de arrecadação em ações concretas em todos os territórios brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise final do estudo confirma que os objetivos propostos foram plenamente alcançados, respondendo à questão central sobre os motivos da subutilização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) pelos Conselhos Municipais no Brasil. A pesquisa identificou que, apesar do reconhecimento da importância do FIA, muitos municípios ainda não exploram todo o seu potencial de captação de recursos.

A investigação buscou compreender os fatores que limitam a efetividade dessa ferramenta orçamentária e como ela poderia ser melhor empregada na proteção dos direitos da infância e adolescência. O estudo ofereceu uma visão abrangente das disparidades regionais na captação do FIA, revelando grandes lacunas entre o potencial existente e os valores efetivamente arrecadados. Especial destaque foi dado às regiões Norte e Nordeste, que apresentam menores índices de arrecadação, mesmo diante de maior necessidade social. O diagnóstico evidencia que essas desigualdades afetam negativamente a capacidade de determinados territórios de financiar políticas públicas voltadas às crianças, limitando o alcance e a equidade do orçamento da infância no país.

Outro ponto abordado pela pesquisa foi a contribuição efetiva do FIA para o orçamento público voltado à infância. A análise demonstrou que, embora o fundo tenha um grande potencial, ele ainda exerce influência limitada sobre as políticas públicas em razão da baixa mobilização de recursos, inclusive em estados com maior capacidade econômica. A comparação entre unidades federativas com diferentes níveis de captação e necessidades sociais revelou um padrão de subutilização generalizada, sinalizando a urgência de estratégias mais eficazes e personalizadas para cada realidade local.

Por fim, o estudo propôs diretrizes estratégicas para que os Conselhos Municipais aprimorem suas capacidades de captação, incluindo a adaptação das campanhas às especificidades regionais, o incentivo à participação de doadores pessoas físicas e o aproveitamento de boas práticas de estados como Goiás e Mato Grosso. A hipótese inicial, de que a baixa arrecadação decorre da ausência de planejamento e estratégias claras de engajamento, foi confirmada. Ao fornecer um diagnóstico preciso e sugestões de aprimoramento, a pesquisa contribui para a transformação do FIA em uma ferramenta mais eficaz e equitativa de garantia de direitos, permitindo avanços concretos na promoção da justiça social infantojuvenil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Convenção Internacional do Direito das Crianças. Brasília: Imprensa Oficial, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Imprensa Oficial, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991.** Plano Plurianual. Brasília: Imprensa Oficial, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8173.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Brasília: Imprensa Oficial, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Brasília: Imprensa Oficial, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucoes-1>. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Brasília: Imprensa Oficial, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucoes-1>. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Turma. **Processo n.º 1003753-93.2022.4.01.3400, em sede de Cumprimento Provisório da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0033787-88.2010.4.01.3400.** Brasília, 2022. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=337878820104013400&secao=JFDF>. Acesso em: 24 ago. 2025.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Painel da relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** [Brasília]: CONANDA. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>. Acesso em: 24 ago. 2025.

CYRINO, Públio Caio Bessa; LIBERATI, Wilson Donizete. **Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

ESPING-ANDERSEN, G. As Três Economias Políticas do Welfare State. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, 1991.

GOMES, J.; TAVARES, C.; VIANA, C. **Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

JÚNIOR, M. C.; TEIXEIRA, C. C. Fundos públicos. In: MAGALHÃES JÚNIOR, José César; TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (Org.). **Fundos públicos.** São Paulo: Instituto Pólis, 2004. p. 99-112. (Publicações Pólis, 45). Anais do Seminário “Fundos Públicos e Políticas Sociais”, São Paulo, ago. 2002. Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/fundos-publicos-e-politicas-sociais/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

JÚNIOR, V.; PEREIRA, M. **Fundo da Infância e Adolescência (FIA) - aspectos teóricos e práticos: da implementação à execução:** uma alternativa constitucional à redução da maioria penal. Rio Grande do Norte: Editora IFRN, 2016.

MARTIN, D. **Manual para elaboração de monografias e dissertações.** São Paulo: Atlas, 2002.

RFB. Receita Federal do Brasil. **Destinações.** [Brasília]: RFB. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/educacao-fiscal/educacao-fiscal/projeto-destinacao/valores/destinacao>. Acesso em: 24 ago. 2025.

SILVA, Claudio Vieira. Fundo da Criança e do Adolescente. In: MAGALHÃES JÚNIOR, José César; TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (Org.). **Fundos públicos.** São Paulo: Instituto Pólis, 2004. (Publicações Pólis, 45). Anais do Seminário “Fundos Públicos e Políticas Sociais”, São

Paulo, ago. 2002. Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/fundos-publicos-e-politicas-sociais/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). **As múltiplas dimensões da Pobreza na infância e na adolescência no Brasil**. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 24 ago. 2025.

VERGARA, S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2006.

VIAN, M. Fundo dos direitos da criança e do adolescente. In: MAGALHÃES JÚNIOR, José César; TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (Org.). **Fundos públicos**. São Paulo: Instituto Pólis, 2004. (Publicações Pólis, 45). Anais do Seminário “Fundos Públicos e Políticas Sociais”, São Paulo, ago. 2002. Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/fundos-publicos-e-politicas-sociais/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

VIAN, M.; MELLO, C. G. D.; BOEIRA, C. **Orçamento & Fundo – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.